

Regimento Interno do Parlamento Jovem de Monte Mor

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O programa Parlamento Jovem de Monte Mor, instituído pela Resolução Nº 03, de 10 de dezembro de 2019, será sediado no município de Monte Mor e terá como recinto dos seus trabalhos o Plenário da Câmara Municipal de Monte Mor.

Art. 2º O número de jovens vereadores que comporão o programa deve corresponder ao número de vereadores do município de Monte Mor, com seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II DA MESA

Seção I Da Eleição da Mesa

Art. 3º Os membros do Parlamento Jovem serão empossados na primeira reunião de seu período de funcionamento pela Mesa Diretora da Câmara Municipal através da sua Presidência e em seguida, iniciará o processo de escolha dos membros da Mesa.

Parágrafo único. Após a eleição estabelecida no caput deste artigo, o presidente da Câmara Municipal de Monte Mor passará os trabalhos da reunião para o(a) presidente eleito(a) do Parlamento Jovem.

Art. 4º A Mesa Diretora constitui-se num órgão do Parlamento Jovem, sendo composta do(a) presidente, do(a) primeiro(a) secretário(a), do(a) segundo(a) secretário(a) e do(a) vice-presidente.

Art. 5º Compete à Mesa do Parlamento Jovem coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos das reuniões plenárias do Parlamento Jovem.

Art. 6º Os membros da Mesa serão eleitos conjuntamente por meio de chapa previamente registrada e por maioria absoluta de votos, em votação aberta.

§ 1º Não sendo obtida a maioria absoluta, uma das duas chapas mais votadas inicialmente será eleita em segunda votação, por maioria simples.

§ 2º Ocorrendo empate na segunda votação, será considerada eleita a chapa cujo(a) presidente for o(a) mais velho(a).

§ 3º Proclamada e empossada a Mesa, serão iniciadas as atividades pertinentes ao programa.

Seção II

Do(a) Presidente do Parlamento Jovem

Art. 7º O(A) presidente é o(a) representante do Parlamento Jovem nos casos de pronunciamento coletivo, o(a) regulador(a) de seus trabalhos e o(a) fiscal da sua ordem, em conformidade com este Regimento.

Art. 8º São funções do(a) presidente do Parlamento Jovem:

- I - presidir, abrir, suspender e encerrar a reunião plenária;
- II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III - zelar para que os(as) jovens vereadores(as) possam agir com liberdade, dignidade e respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares;
- IV - anunciar o número de jovens vereadores(as) presentes;
- V - conceder a palavra aos(às) demais jovens vereadores(as);
- VI - advertir e convidar a sentar-se o(a) jovem vereador(a) que insistir em falar sem que lhe seja concedida a palavra;
- VII - anunciar a Ordem do Dia;
- VIII - organizar a discussão e votação dos projetos de lei, requerimentos e moções;
- IX - anunciar o resultado das votações.

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o(a) presidente deixará a Presidência, a passará ao(à) vice-presidente ou, na ausência deste(a), ao(à) primeiro(a) secretário(a) e não a reassumirá enquanto for debatida a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º O(A) presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

Seção III

Do Vice-Presidente do Parlamento Jovem

Art. 9º Durante as reuniões plenárias do Parlamento Jovem, o(a) vice-presidente substituirá o(a) presidente em suas funções quando necessário, cedendo-lhe o lugar tão logo este(a) esteja em condições de reassumi-lo.

Seção IV

Dos(as) Secretários(as) do Parlamento Jovem

Art. 10 São atribuições do(a) primeiro(a) secretário(a):

- I - realizar a chamada dos(as) jovens vereadores(as);
- II - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- III - auxiliar o(a) presidente na direção dos trabalhos.

Art. 11 São atribuições do(a) segundo(a)-secretário(a):

- I - anotar e informar o nome dos(as) jovens vereadores(as) que pedirem a palavra;
- II - anotar o tempo que o(a) orador(a) ocupar a tribuna;
- III - auxiliar o(a) presidente na direção dos trabalhos;
- IV - Auxiliar e substituir o(a) primeiro(a) secretário(a), quando necessário.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

Art. 12 Cada jovem vereador(a) poderá apresentar individualmente um projeto de lei ao longo do programa e ilimitado quando for coletivo.

Art. 13 Cada jovem vereador(a) poderá apresentar uma moção individual e até duas coletivas.

Art. 14 Em relação ao requerimento de informações, poderá o jovem vereador apresentar até duas propostas, ilimitada quando for proposta coletiva.

Art. 15 A apresentação de indicações é facultativa e de quantidade ilimitada.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 16 Empossados(as) e compromissados(as) os(as) jovens vereadores(as), bem como eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais do presidente da Câmara Municipal na reunião, que prosseguirá com o início das atividades pertinentes ao Parlamento Jovem.

Art. 17 Os(As) jovens vereadores(as) e seus(suas) suplentes deverão, na primeira reunião plenária de seu mandato, apresentar sua filiação partidária, definida previamente na unidade escolar entre os seguintes partidos:

- I - Partido da Harmonia;
- II - Partido da Esperança;
- III - Partido da Criatividade;
- IV - Partido da Inovação;
- V - Partido da Hospitalidade.

Parágrafo único. Os(As) jovens vereadores(as) de mesmo partido formarão uma bancada, a qual deverá apresentar, na primeira reunião plenária, o nome de seu(sua) líder.

Art. 18 Para a manutenção da ordem durante as reuniões plenárias do Parlamento Jovem, somente os(as) jovens vereadores(as) e pessoas designadas pela organização do programa poderão permanecer em Plenário, e não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias, o(a) jovem vereador(a) deve:

- I - fazer uso da palavra, em regra, de pé na tribuna;
- II - pedir a palavra ao(à) presidente no microfone da mesa, dizendo “questão de ordem, senhor(a) presidente”, para sanar dúvidas e encaminhamentos;
- III – pedir ao(a) vereador(a) que está na Tribuna aparte em sua fala;
- III - dirigir a palavra ao(à) presidente ou ao Parlamento Jovem de modo geral;
- IV - ao referir-se a colega em discurso, chamá-lo(a) de “vereador(a)” ou “senhor(a)”;
- V - permanecer na sua cadeira no início de cada votação.

Art. 19 Os(As) jovens vereadores(as) poderão solicitar o apoio técnico de servidores da Câmara Municipal em relação aos procedimentos em Plenário durante a reunião.

Seção II Da Primeira Parte

Art. 20 A Primeira Parte terá duração máxima de quinze minutos e será realizada com a participação de servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, que tratarão dos principais aspectos do Poder Legislativo.

Seção III Do Expediente

Art. 21 O Expediente se constituirá de:

- I - leitura dos projetos de lei, indicações e moções apresentados;
- II - debate sobre temas de interesse geral.

Art. 22 Para fazer uso da palavra no debate, o(a) jovem vereador(a) deverá inscrever-se previamente e será chamado(a) por ordem de inscrição.

Parágrafo único. Cada jovem vereador(a) terá o máximo de cinco minutos para o desenvolvimento de sua reflexão.

Art. 23 Caso desejem, os(as) jovens vereadores(as) poderão usar o microfone de aparte para dialogar com quem estiver na tribuna, concordando ou discordando.

§ 1º Para usar o aparte, o(a) jovem vereador(a) deverá pedi-lo a quem estiver na tribuna.

§ 2º O(A) aparteador(a) terá até um minuto para falar ao (a) jovem vereador(a) que estiver na tribuna.

Art. 24 O Expediente se encerrará ao atingir vinte minutos de duração ou antes, quando não houver mais inscritos(as) para o uso da tribuna.

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 25 A Ordem do Dia terá duração máxima de quarenta minutos e conterá as seguintes partes:

- I - discussão e votação dos projetos de lei em pauta;
- II – discussão e votação de requerimentos;
- III - discussão e votação de moções.

Art. 26 Para a discussão dos projetos de lei, poderão inscrever-se até quatro jovens vereadores(as) mais o autor da matéria.

Parágrafo único. O tempo máximo de discussão será de até cinco minutos para o(a) autor(a) do projeto e três minutos para os(as) demais inscritos(as).

Art. 27 A moção e o requerimento serão discutidos pelo(a) autor(a), no prazo de dois minutos e um minuto para cada um dos demais inscritos, limitado a dois vereadores.

Seção V Das Votações

Art. 28 Todo(a) jovem vereador(a) tem direito a voto, exceto o(a) presidente, que somente votará nos casos de empate.

Art. 29 As votações serão abertas, por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem.

Art. 30 A votação ocorrerá, de forma eletrônica.

Parágrafo único. Não sendo possível utilizar a forma de votação prevista no caput os(as) jovens vereadores(as) deverão votar verbalmente, falando:

I – “sim” quando for favorável;

II – “não” quando for contra;

III – “abstenho” quando não tiver posição formada.

Seção VI Explicações Pessoais

Art. 31 Caso haja tempo disponível, será destinado à explicação pessoal pelos(as) jovens vereadores(as) para manifestar sobre atitudes pessoais ou pensamentos assumidos durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário.

§ 2º O orador terá o prazo máximo de três minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado.

§ 3º O(a) líder de bancada terá prevalência sobre o dos(as) demais inscritos(as) para expor em nome da bancada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Os casos a respeito dos quais este Regimento é omissos serão resolvidos pelo(a) presidente da Mesa do Parlamento Jovem com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor e configurarão precedente regimental.